



MENSAGEM DE VETO Nº 26, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a **Proposição de Lei nº 149/2022**, que *“Dispõe sobre a inserção de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com a especificação dos contribuintes que têm direito à isenção, na forma que especifica”*, originária do Projeto de Lei nº 012, de 2022, de autoria do Poder Legislativo, entende-se pela necessidade de vetá-la, nos termos do inciso II do art. 80 c/c inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica, pelas razões expostas a seguir:

Inicialmente, destaca-se que os objetivos da proposição de lei, em questão, são os seguintes: a) inserir mensagem que especifique as categorias de contribuintes que gozam de isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU na contracapa do seu respectivo carnê de pagamento e a informação de que tal requerimento deverá acontecer anualmente; b) anexar, ao referido carnê, o rol de tais categorias com isenção, o qual deverá ser acompanhando de um guia de como requerer a isenção perante a Prefeitura Municipal, do telefone de contato para eventuais informações e das datas para realização dos requerimentos dos benefícios.

Ouvida a Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, esse órgão destacou que, embora a nobre intenção do legislador em oferecer maior publicidade aos benefícios fiscais relativos ao IPTU, a prática prevista na proposição de lei é incompatível com os procedimentos tecnológicos já adotados na cobrança do referido tributo.

De acordo com a SEFAZ, há anos já não ocorre o envio de carnê de para pagamento de IPTU, mas, tão somente, as guias impressas no formato A4 e “frente e verso”. Importante esclarecer que essa medida gerou maior eficiência e economicidade, pois “o custo de impressão de carnês com várias lâminas é até dez vezes a impressão do modelo adotado”. Acrescenta o órgão que “com as tecnologias disponibilizadas aos cidadãos busca-se constantemente a redução no uso do papel, o incentivo aos meios eletrônicos de emissão de guias para pagamento e o acesso à informação”.

Especificamente com relação à informação de que o requerimento de isenção do IPTU deverá acontecer anualmente, a SEFAZ aponta que esse dispositivo da Proposição de Lei contraria o art. 49, da Lei n. 1.611, de 31 de dezembro de 1983 - Código Tributário Municipal, que determina:

Art. 49. No despacho que reconhecer o direito à imunidade ou à



isenção poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subsequentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para sua concessão.

E, para exemplificar, a SEFAZ apresenta “as isenções concedidas aos imóveis residenciais pelo seu valor venal, previsto no artigo 50.B do CTM, e para aposentado, pensionista ou beneficiário do BPC, previsto no artigo 50 C do CTM, observam o disposto no artigo 49, não sendo exigido dos beneficiários seu requerimento anual”.

Desse modo, de acordo com órgão, “se veiculada esta mensagem causaria em um enorme contingente de contribuintes uma busca desnecessária do atendimento da SEFAZ, anualmente”. Acarretaria, portanto, além do custo decorrente do aumento de atendimento sem necessidade, uma movimentação ou preocupação dispensável do contribuinte, ambos contrários ao interesse público.

Por outro lado, vale destacar que “a SEFAZ já adota amplos meios de informação e transparência, informa nas notificações para lançamento e cobrança do IPTU os locais de atendimento, telefones e-mails de contato, bem como os prazos para requerer os benefícios e sua página na internet é constantemente atualizada com informações sobre procedimentos, esclarecimentos de dúvidas e da legislação vigente”.

Ante o exposto, considerando a manifestação da SEFAZ de contrariedade à legislação aplicável e ao interesse público, fica vetada a **Proposição de Lei nº 149, de 2022**, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **Veto Total** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.12.29 15:30:15 -03'00'

MARILIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem